



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº08/2020, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta as atividades de extensão na UFMG e revoga a Resolução nº 03/2016, de 12 de abril de 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira do Conselho Nacional de Educação, a proposta da Câmara de Extensão e a aprovação pelo Conselho Universitário em 22 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º As atividades de extensão, articuladas com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, deverão contemplar em sua concepção, estruturação e prática:

I - a interação dialógica, construtiva e transformadora da comunidade acadêmica com os demais setores da sociedade, por meio da troca e construção de conhecimentos voltados para o aprimoramento das políticas públicas e desenvolvimento social;

II - a formação dos estudantes, marcada e constituída pela experiência dos seus conhecimentos de forma contextualizada e conectada com as questões contemporâneas, valorizada e integrada às atividades acadêmicas curriculares, estimulando sua formação acadêmico-profissional-cidadã;

III - a promoção de atividades de extensão de caráter interdisciplinar, político, educacional, cultural, artístico, científico e tecnológico que expressem o compromisso da UFMG com as questões da realidade brasileira e o cenário internacional.

Parágrafo único. As atividades de extensão deverão observar também os princípios e as diretrizes emanados do Conselho Nacional de Educação e considerar as orientações do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras.

Art. 2º As atividades de extensão serão realizadas sob as modalidades Curso, Evento, Prestação de Serviços, Projeto e Programa e obedecem às seguintes definições:

I - Curso: atividade pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, com avaliação de frequência e de aprendizagem e emissão de certificado;

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e serão regulamentados pelo CEPE, mediante Resolução, proposta pela Câmara de Extensão.

II - Evento: atividade que implica a apresentação ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Universidade;

III - Prestação de Serviços: atividade com tempo determinado de execução para a solução de problemas produtivos ou sociais a partir de conhecimento existente e que poderá resultar em desenvolvimento, aperfeiçoamento ou difusão de soluções tecnológicas;

IV - Projeto: atividade que se constrói juntamente com a comunidade externa em torno de objetivos que necessitam de trabalho processual e contínuo para serem



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

alcançados, com atuação na produção e na construção de conhecimento voltados para o desenvolvimento social, cultural, artístico e tecnológico, podendo abranger, de forma vinculada, cursos, eventos e prestação de serviços;

V - Programa: atividade caracterizada pela atuação diversificada e integrada de atividades de extensão orientadas por um eixo articulador, que deve ser em torno de determinado público, temática, linha de extensão ou recorte territorial, devendo conter, pelo menos, dois projetos vinculados.

Art. 3º As atividades de extensão devem contar com a participação orientada de discentes da UFMG.

Art. 4º As atividades de extensão poderão ser propostas por servidores integrantes das carreiras do Magistério Superior, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em efetivo exercício na UFMG.

Art. 5º Para serem implementadas, as propostas das atividades de extensão deverão necessariamente ser analisadas e aprovadas, no âmbito de suas competências:

I - pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente, no caso de servidor docente, e pela chefia imediata, no caso de servidor técnico-administrativo em educação;

II - e pelo Centro de Extensão (CENEX) da Unidade.

§ 1º Caberá ao Órgão Colegiado Superior da Unidade Acadêmica ou Especial definir sobre a conveniência da análise e aprovação das atividades de extensão em seu âmbito.

§ 2º As propostas de Cursos de Aperfeiçoamento deverão ser aprovadas também pela Câmara de Extensão, observada a Resolução do CEPE que regulamenta a matéria.

Art. 6º Todas as atividades de extensão devem ter sua proposta e seus resultados devidamente registrados e atualizados de acordo com a orientação da Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 7º Caberá à Câmara de Extensão do CEPE normatizar aspectos relativos à apresentação de propostas, ao acompanhamento, à avaliação, à emissão de certificados e de declarações relativos a atividades de extensão, competindo à Pró-Reitoria de Extensão a supervisão de seu cumprimento.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2016, de 12 de abril de 2016.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão